= LEI Nº 1.841, DE 29 DE OUTUBRO DE 1984 =

"Dispõe sobre autorização para participação do Município em Consórcio Intermunicipal e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Executivo autorizado a participar de consórcio com outros municípios, para as seguintes finalidades:

I- representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II- prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, inclusive fornecer recursos humanos e materiais.

§ 1º- O consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

§ 2º- O instrumento de consórcio, assinado nos termos do Anexo I, passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do consórcio.

ARTIGO 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial na importância de Cr$ 3.202.700,00 (três milhões, duzentos e dois mil e setecentos cruzeiros), para

ocorrer às despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade:

2. EXECUTIVO

2.9. DESPESAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO

Classificação Geral	Especificação	Valor Cr$
3212.29.03072902.30	Subvenções Econômicas	3.202.700,00

PARÁGRAFO ÚNICO O valor do crédito que se refere este artigo será atendido em igual montante com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação 4120-27-16885341.10 - Equipamentos e Material Permanente do orçamento vigente, podendo ser suplementado se necessário.

ARTIGO 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 29 de outubro de 1984.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM 01/11/1984.

ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo

LR